Regimento Interno do Comitê de Alocação de Ativos CAA

hard





EDIÇÃO:	DATA DA	VIGÊNCIA:	APROVAÇÃO:	DATA DA	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA	PÁGINA
2	EDIÇÃO:	27/10/17 a	955ª Reunião	APROVAÇÃO:	NR-DF 9	INFORMAÇÃO:	2 de 5
	26/10/2017	26/10/2019	da DEE	26/10/2017		PÚBLICA	

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
	ATUAÇÃO	
3.	COMPOSIÇÃO	.3
4.	FUNCIONAMENTO	.3
	SUBSTITUIÇÃO	
6.	COMPETÊNCIA	.5
7	REFERÊNCIAS	5

MAN

M. Jan





EDIÇÃO:	DATA DA	VIGÊNCIA:	APROVAÇÃO:	DATA DA	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA	PÁGINA
2	EDIÇÃO:	27/10/17 a	955ª Reunião	APROVAÇÃO:	NR-DF 9	INFORMAÇÃO:	3 de 5
	26/10/2017	26/10/2019	da DEE	26/10/2017		PÚBLICA	

OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Alocação de Ativos – CAA.

ATUAÇÃO

- **Art. 2º** O CAA é um comitê de assessoramento da Diretoria Financeira, responsável por analisar, recomendar e submeter ao Comitê Executivo de Investimentos (CEI) as propostas de alocação entre os segmentos e modalidades de investimento, as quais devem estar em conformidade com a legislação e normativos internos.
- Art. 3º O Código de Conduta Ética da ELETROS deve nortear os membros do CAA no exercício do direito de voto, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos planos administrados pela ELETROS.

COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O CAA será composto por 5 (cinco) membros.
- § 1º O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado AETQ será membro permanente.
- § 2º Os demais membros serão propostos pelo Diretor Financeiro e designados, nominalmente, pela Diretoria Executiva da ELETROS DEE, aprovados por unanimidade.
- § 3º A DEE poderá destituir qualquer um dos membros designados do CAA, a qualquer tempo.
- Art. 5º Todos os membros designados do CAA devem possuir certificação em conformidade com a legislação.

FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O Coordenador do CAA será o AETQ.
- Art. 7º Participarão das reuniões, os membros do CAA e o Secretário da reunião.
- § 1º O Coordenador poderá convocar colaborador da ELETROS, exclusivamente, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- § 2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, outros colaboradores da Gestão de Investimentos GIN, Assessoria de Alocação de Ativos AAL, Assessoria de Novos Negócios ANN e Gestão de Controle de Investimentos GCI.

lary

Jul'





EDIÇÃO:	DATA DA	VIGÊNCIA:	APROVAÇÃO:	DATA DA	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA	PÁGINA
2	EDIÇÃO:	27/10/17 a	955ª Reunião	APROVAÇÃO:	NR-DF 9	INFORMAÇÃO:	4 de 5
	26/10/2017	26/10/2019	da DEE	26/10/2017	=	PÚBLICA	

Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes da reunião. As atas registrarão, minimamente, todas as decisões, recomendações com responsáveis e prazos, registro do voto de cada membro e abstenção de votos por conflitos de interesses, se for o caso, bem como a natureza e a extensão de tal fato.

Parágrafo Único. As atas assinadas das reuniões do CAA devem ser tempestivamente apresentadas ao CEI pela GCI.

- Art. 9º O Secretário da reunião será um colaborador da Gestão de Controle de Investimentos GCI.
- Art. 10º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de 3 (três) membros.
- Art. 11º As reuniões não serão realizadas sem a participação do Coordenador e do Secretário.
- Art. 12º A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade da administração dos investimentos.

Parágrafo Único. As reuniões serão propostas pela GCI e aprovadas pelo Coordenador.

- Art. 13º O membro que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em determinada matéria, abster-se-á de votar.
- **Art. 14º** As propostas analisadas pelo CAA serão encaminhadas ao CEI por aprovação da maioria simples definida por votação, cabendo ao AETQ o voto de qualidade.
- § 1º As propostas serão encaminhadas pelos responsáveis à GCI, através de Nota Técnica, em tempo hábil para verificação da conformidade com a legislação e normativos internos.
- § 2º No caso de Nota Técnica de autoria de técnicos das áreas de investimentos, esta deve ser revisada pelo responsável pela área, só sendo encaminhada ao CEI após a sua concordância.
- § 3º No caso de Nota Técnica cujo autor é apenas o responsável pela área, esta deve ser revisada por profissional de mesmo nível hierárquico ou superior, compreendendo a conferência de valores, correções de texto, formatação, conformidade com este Regimento e outros aspectos, não significando concordância com o inteiro teor e/ou com a recomendação contida no documento.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15º Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador, este deverá, formalmente, delegar poderes para um membro da DEE, por quem suas funções serão exercidas interinamente.

Art. 16º É vedada a substituição dos membros designados com direito a voto. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário, o CAA deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de membros.

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS

Rua Uruguaiana, 174 - 5°, 6° e 7° andares Rio de Janeiro - Brasil - CEP 20050 092 Tel: (21) 2179 4700 - www.eletros.com.br





EDIÇÃO:	DATA DA	VIGÊNCIA:	APROVAÇÃO:	DATA DA	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA	PÁGINA
2	EDIÇÃO:	27/10/17 a	955ª Reunião	APROVAÇÃO:	NR-DF 9	INFORMAÇÃO:	5 de 5
	26/10/2017	26/10/2019	da DEE	26/10/2017		PÚBLICA	

COMPETÊNCIA

Art. 17 Compete ao CAA:

- I. Analisar o cenário macroeconômico elaborado pela AAL;
- II. Avaliar as projeções de retorno e de risco de mercado elaboradas pela AAL para o patrimônio, os segmentos e as modalidades de investimentos;
- III. Simular a rentabilidade dos planos da ELETROS e as respectivas probabilidades de atingimento de metas;
- IV. Analisar as propostas de alocação entre os segmentos e as modalidades de investimentos elaboradas pela AAL, incluindo as que integrarão a política de investimento;
- **V.** Analisar proposta da AAL de alocação dos investimentos com base na análise crítica das recomendações apresentadas no estudo *Asset Liability Management* ALM.

REFERÊNCIAS

- I. Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015;
- II. Resolução CNPC nº 21, de 18 de junho de 2015;
- III. Código de Autorregulação em Governança de Investimentos da Abrapp;
- IV. Norma de Riscos de Investimentos;
- V. Regimento Interno do Comitê Executivo de Investimentos CEI.
- VI. Regimento Interno do Comitê Gestor de Carteiras CGC.

My